



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.309 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado e
Vereador Leonardo Elias de Almeida**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Rio das Flores o mês “**Abril Laranja**”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º - O “**Abril Laranja**” passa a integrar os Eventos do Município de Rio das Flores a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º - Nas edificações públicas Municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º - No mês do “**Abril Laranja**” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 02 de junho de 2022.

**José Phillipe da Silva
Presidente**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal